

soal da Companhia Previdente dos respectivos distritos.

3.º As integrações referidas nos números anteriores serão efectuadas até 1 de Outubro de 1985.

4.º Em 1 de Outubro de 1985 será efectuada a integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da Refinaria do Ultramar, Caixa de Previdência dos Trabalhadores do Porto de Lisboa, Caixa de Previdência do Pessoal da Soda Póvoa, Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Previdente e Caixa de Previdência do Pessoal da Lusalite no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

5.º Dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, as caixas de previdência e os centros regionais de segurança social devem acordar as datas efectivas de cada integração.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 7 de Junho de 1985.

A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 272/85

de 17 de Julho

A evolução científica e técnica que se tem verificado nos últimos anos e a concretização de uma política tecnológica orientada para a modernização da estrutura industrial, tendo em conta as acções de introdução de novas tecnologias no aparelho produtivo nacional, conduzem à necessidade de introdução de alguns reajustamentos na organização científica do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), definida pelo Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro.

Por outro lado, a criação dos centros tecnológicos sectoriais da rede de extensão industrial e dos centros de desenvolvimento industrial do interior irão conduzir à existência de uma rede de apoio e assistência técnica directa às empresas industriais, possibilitando uma reorientação das actividades do LNETI na área das novas tecnologias e no fortalecimento da base tecnológica nacional.

Nesta perspectiva, as principais alterações introduzidas correspondem à criação do Instituto de Electromecânica e das Tecnologias de Informação, que integra as capacidades existentes na área das tecnologias de informação e de construção de equipamento, do desdobraimento do actual Instituto de Energia nos Institutos de Ciências e Engenharia Nucleares e no Instituto de Novas Tecnologias Energéticas, de acordo com as prioridades da política tecnológica definida pelo Plano de Desenvolvimento Tecnológico já aprovado pelo Governo. Concentram-se igualmente no novo Departamento de Tecnologias de Materiais as competências relativas ao aproveitamento de materiais, igualmente na linha das prioridades definidas.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os institutos do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, previstos no n.º 1 do artigo 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, passam a ser os seguintes:

- a) Instituto de Tecnologia Industrial;
- b) Instituto de Electromecânica e das Tecnologias de Informação;
- c) Instituto de Ciências e Engenharia Nucleares;
- d) Instituto de Novas Tecnologias Energéticas.

2 — São extintos os Departamentos de Metalurgia e Metalomecânica e o de Electrónica e Equipamento Eléctrico.

3 — O Instituto de Tecnologia Industrial compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento Central de Estudos e Análises Industriais;
- b) Departamento de Tecnologia das Indústrias Químicas;
- c) Departamento de Tecnologia das Indústrias Alimentares;
- d) Departamento de Tecnologia de Materiais.

4 — O Instituto de Electromecânica e das Tecnologias de Informação compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Electromecânica e Electrónica;
- b) Centro de Informática.

5 — O Instituto de Ciências e Engenharia Nucleares compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Energia e Engenharia Nuclear;
- b) Departamento de Ciências e Técnicas Nucleares.

6 — O Instituto de Novas Tecnologias Energéticas compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Energias Convencionais;
- b) Departamento de Energias Renováveis.

Art. 2.º — 1 — O Departamento de Tecnologia de Materiais compreende as competências antes atribuídas ao Departamento de Metalurgia e Metalomecânica, bem como todas as actividades relacionadas com o aproveitamento de materiais, metálicos e não metálicos, incluindo as de protecção e corrosão de materiais que transitam do Departamento Central de Estudos e Análises Industriais.

2 — O Departamento de Electromecânica e Electrónica compreende as competências antes atribuídas ao Departamento de Electrónica e Equipamento Eléctrico, bem como todas as actividades no domínio da óptica e da optoelectrónica.

3 — As actividades relacionadas com estudos e impactes industriais integram-se no Departamento Central de Estudos e Análises Industriais.

Art. 3.º — 1 — Nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, é criada uma delegação do LNETI no Porto.

2 — O cargo de director de delegação é equiparado ao de director de instituto.

Art. 4.º A reorganização administrativa do LNETI, visando a necessária desconcentração de serviços, será regulamentada por decreto dos Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Art. 5.º São criados um lugar de vice-presidente e 3 lugares de director de instituto, considerando-se alterado em conformidade o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Junho de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete* — *António de Almeida Santos* — *Ernâni Rodrigues Lopes* — *José Veiga Simão*.

Fromulgado em 3 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 5 de Julho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Alterações ao mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro, nos termos do artigo 5.º

MAPA 1

Grupo	Carreira	Número de lugares	Categoria	Letra
I — Pessoal dirigente	—	2 5	Vice-presidente	—
			Director do Instituto	—

MAPA I

[A que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º]

Quadro actual, quando exista, e quadro proposto

Quadro actual (1)				Agentes além do quadro	Quadro proposto (2)			Diferença (2-1)
Designação	Letra de vencimento	Lugares			Designação	Letra de vencimento	Lugares	
		Previstos	Vagos					
Dirigentes:					Dirigentes:			
Vice-presidente	(¹)	1	—	—	Vice-presidente	(¹)	2	1
Director do Instituto	(¹)	2	—	—	Director do Instituto	(¹)	5	3

(¹) Lugar equiparado a director-geral.

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 479/85

de 17 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Ficam excluídos do regime de preços declarados os bens enquadrados nas posições da Classificação das Actividades Económicas (CAE revisão 1973) incluídos

na lista anexa à Portaria n.º 1/78, de 2 de Janeiro, que a seguir se indicam:

Ex 3530.1.0 — Asfaltos de pavimentação e solventes.

3530.2.0 e 3540.3.0 — Óleos, massas lubrificantes e parafinas.

Ex 3540.1.0 — Asfaltos especiais.

2.º É revogada a Portaria n.º 286/77, de 23 de Maio.

3.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 2 de Julho de 1985.

O Ministro da Indústria e Energia, *José Veiga Simão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.